

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3320-05.67/21.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 26558 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.613.246/0001-17
ENDEREÇO: RUA RUA DA REPUBLICA 96
CENTRO
98740-000 AUGUSTO PESTANA - RS

EMPREENDIMENTO: 176695

LOCALIZAÇÃO: RUA RUA VENANCIO AIRES, 1227
AUGUSTO PESTANA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,51731328 Longitude: -53,99810985

A PROMOVER: POSTO DE ABAST PROPRIO C TANQUES SUBTERRANEOS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.750,51

MEDIDA DE PORTE: 30,00 capacidade de tancagem em m³

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença autoriza a estocagem e comercialização de Diesel S 10, Diesel S 500, Gasolina;
- 1.2- esta licença só autoriza a estocagem de diesel e gasolina para consumo próprio, não sendo permitida a comercialização;
- 1.3- qualquer alteração na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
- 1.4- no caso de desativação, o empreendedor fica obrigado a providenciar a Autorização Geral para a remoção total do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e descomissionamento das demais áreas operacionais;
- 1.5- o abastecimento de água no empreendimento se dá por meio Poço Tubular, devidamente Outorgado pela Portaria DRH Nº O-001.560/2020 de 21/08/2020.
- 1.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 5	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- A Caixa Separadora de Água e Óleo que recebe o efluente oleoso proveniente da pista de abastecimento não poderá receber

- efluente da lavagem de veículos existente no parque de máquinas;
- 2.2- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento;
 - 2.3- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, com distanciamento mínimo de 3 (três) meses entre as datas das coletas de amostras, para realizar a análise dos seguintes parâmetros físico-químicos: pH, Demanda Química de Oxigênio - DQO, Óleos e Graxas: mineral, Fenóis Total (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina) e Sólidos Sedimentáveis;
 - 2.4- deverão ser apresentados, no mês de janeiro de cada ano, 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, conforme definido nos itens anteriores, contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise, acompanhado dos respectivos laudos de coleta;
 - 2.5- o empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13/07/2017;
 - 2.6- somente serão aceitos os resultados das análises dos parâmetros exigidos nesta Licença que forem realizados em laboratório cadastrado na FEPAM e considerado apto à realização das mesmas;
 - 2.7- O efluente oleoso, após passagem pela Caixa Separadora de Água e Óleo é lançado na rede pública de drenagem pluvial;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes;
- 3.2- apresentar anualmente, até o mês de janeiro de cada ano, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data de sua realização, acompanhado da ART do profissional responsável, conforme o modelo disponível no site da FEPAM www.fepam.rs.gov.br;
- 3.3- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

4. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 5.1- não é permitida a troca de óleo lubrificante de veículos (carros, caminhonetes, etc.);

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- os resíduos sólidos perigosos Classe I, classificados conforme NBR 10004 da ABNT, deverão ser adequadamente identificados, segregados e temporariamente armazenados no interior de bacia de contenção impermeabilizada e em local coberto até a sua destinação final, conforme NBR 12235 da ABNT;
- 6.2- o transporte dos resíduos perigosos Classe I gerados no empreendimento (tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e papéis contaminados e filtros de óleo usados) somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR";
- 6.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico pelo empreendimento e de acordo com as normas da ABNT;
- 6.4- os resíduos como Classe II deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 7.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 - CONAMA;
- 7.3- no caso de implantação ou troca de tanques de combustíveis, deverá ser solicitada previamente Licença Prévia de Instalação para Ampliação (no caso de haver ampliação do volume de armazenamento de combustíveis do empreendimento) ou Autorização Geral para troca de tanques (caso não haja ampliação do volume de armazenamento);
- 7.4- tanques ativos:

Lista

Tanque	Volume (L)	Tipo Combustível	Tipo de Tanque	Ano Instalação
TQ-0001	15000	Diesel S 500	Subterrâneo	2011
TQ-0002	15000	Diesel S 10, Gasolina	Subterrâneo	2011

- 7.5- enviar anualmente, no mês de janeiro, o relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverão constar todos os reparos realizados;
- 7.6- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de abastecimento dos tanques de combustíveis;
- 7.7- deverão ser adotadas medidas de controle de poluição, bem como monitoramento que visa o controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento de combustíveis;

8. Quanto aos Poços de Monitoramento:

- 8.1- semestralmente deverão ser realizadas coletas de amostras dos poços de monitoramento de águas subterrâneas para análise de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAHs), com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC). As amostragens deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido na NBR 15847:2010 da ABNT e com distanciamento mínimo de 03 (três) meses entre as datas das coletas de amostras. As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado na FEPAM;
- 8.2- apresentar semestralmente, até o décimo dia do semestre seguinte, o laudo da análise da amostra dos poços de monitoramento, com vistas ao controle e detecção de vazamento, realizado por laboratório cadastrado na FEPAM;

9. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 9.1- esta licença não contempla a lavagem de veículos;
- 9.2- a lavagem de veículos existente na área no parque de máquinas deve ser licenciada pelo município e possuir drenagem oleosa e Caixa Separadora de Água e Óleo individualizada;

10. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 10.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável, construído em concreto armado, e dentro do sistema de contenção que deve estar conectado com a caixa separadora água e óleo;

11. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 11.1- todos os funcionários operacionais deverão ser mantidos capacitados quanto às medidas de minimização de poluição e ações imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais, devendo ser mantidas no empreendimento as cópias dos certificados dos funcionários capacitados;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 12.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio e o mesmo deverá estar disponível no empreendimento;
- 12.3- enviar anualmente, no mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:
 - 12.3.1- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;
 - 12.3.2- condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;
 - 12.3.3- local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas) até recolhimento por coletor autorizado;
- 12.4- deverão ser apresentados, anualmente, no mês de janeiro, os laudos semestrais de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, acompanhados do Laudo de Coleta de Águas Subterrâneas, contendo os resultados analíticos, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe, data e responsável pela coleta semestral realizada e comprovante de calibração do equipamento de medição de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), no caso de poços de monitoramentos secos;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de dezembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 14 de dezembro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/12/2021 a 17/12/2026.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: yhfkgkx.iwd

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	20/12/2021 10:11:41 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.